**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1000919-30.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - DIREITO CIVIL** 

Requerente: Shafic Fernando Sacaquini

Requerido: Martin Paulo de Oliveira Teixeira de Sobral Gonçalves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

SHAFIC FERNANDO SACAQUINI, ajuizou a presente ação em face de MARTIN PAULO DE OLIVEIRA TEIXEIRA DE SOBRAL GONÇALVES, requerendo: a) a expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando o autor a promover, perante a Associação Brasileira do Cavalo Paint, independente de anuência ou manifestação do proprietário anterior, Martin Paulo de Oliveira Teixeira Sobral Gonçalves, a transferência da propriedade do animal GYPSY CHIC O LENA HRM/PAINT HORSE/ FEMEA – 24/10/2005 – Reg: P09594; b) ou alternativamente, caso o pleito de suprimento judicial não seja acolhido, requer o autor que o réu seja condenado na obrigação de fazer para realizar a transferência do bem objeto da presente demanda.

Alegou, em síntese, que adquiriu um equino do réu através de leilão virtual, realizado em maio de 2011, contudo, este deixou de proceder à transferência da propriedade na respectiva associação de criadores. Não dispondo mais de lugar adequado para criar o animal, resolveu vendê-lo, todavia, precisa regularizar a documentação junto à respectiva associação.

O réu foi citado pessoalmente às fls. 123, deixando transcorrer o prazo para apresentação de defesa (fls. 126).

Nova manifestação do autor às fls. 130/131.

É o relatório.

## FUNDAMENTO e DECIDO.

Citado, o réu não contestou o pedido, configurando-se a revelia.

Frente a essa situação, duas consequências emergem a lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o art. 355, II, do NCPC. A outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do art. 344, do mesmo diploma legal.

O autor juntou aos autos, as certidões emitidas pelo leiloeiro rural, às fls. 15/17, informando a arrematação do seguinte equino: GYPSY CHIC O LENA HRM/PAINT HORSE/ FEMEA - 24/10/2005 - Reg: P09594, de propriedade do réu. Além disso, apresentou recibos de pagamento integral às fls. 23/57, do bem arrematado.

Considerando a verossimilhança das alegações, considerando os documentos carreados pelo autor e os efeitos da revelia, de rigor a procedência do pedido.

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, e condeno o réu a promover a transferência do equino GYPSY CHIC O LENA HRM/PAINT HORSE/FÊMEA – 24/10/2005 – Reg: P09594, para o nome do autor perante a Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Paint, provimento a ser cumprido através da expedição de alvará, autorizando o próprio autor a promover tal transferência, independentemente da anuência ou manifestação do anterior proprietário.

Sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, com atualização monetária a partir do ajuizamento e juros de mora a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo Alvará Judicial.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 26 de fevereiro de 2018.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA